

ANO .....2002.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 91/2002 .....

OBJETO .. Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores  
da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia .. 02/09/2002 .....

Autoria ..... da Mesa Diretora .....

Encaminhado às Comissões de .. J.R - F.O e AG - em Plenário .....

Prazo Final .....

Aprovado em .. 02 / 09 / 2002 .. Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º .. 3167 .....

Lei n.º .. 3210, de 03 de setembro de 2002 .....

**Gazeta de Bebedouro**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI N. 3210, DE 03 DE SETEMBRO DE 2002**

Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro que especifica.  
(De autoria da Mesa Diretora)

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a conceder um abono de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) aos funcionários e servidores municipais do Legislativo.

**Parágrafo Único** – O abono de que trata o "Caput" deste artigo incidirá nos pagamentos referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2002.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2002 e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de setembro de 2002

**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 03 de setembro de 2002

**Roberto Afonso Giampaolo**  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/369/2002 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de setembro de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de setembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 91/2002, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3162/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Wilson Antonio Riguetto  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor,  
Davi Peres Aguiar,  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
**BEBEDOURO - SP**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3162/2002

Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

De autoria da Mesa Diretora

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

**ART. 1º** – Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a conceder um abono de R\$43,00 (quarenta e três reais) aos funcionários e servidores municipais do Legislativo.

**Parágrafo único** – O abono de que trata o “caput” deste artigo incidirá nos pagamentos referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2002.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2002 e revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de setembro de 2002.

  
**Wilson Antonio Riguetto**  
Presidente

  
**Carlos A. de Jesus Crivelari**  
1º SECRETÁRIO

  
**Archibaldo B. Martinez de Camargo**  
2º SECRETÁRIO

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 02/09/02

14 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3886/2002

DATA: 29/08/2002 HORA: 13:34:10

ORIG: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE LEI

RESP: IVETE SPADA LEITE

Wilson Antonio Riguetto  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 91/2002

Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei de autoria da Mesa Diretora:

**ART. 1º** – Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a conceder um abono de R\$43,00 (quarenta e três reais) aos funcionários e servidores municipais do Legislativo.

**Parágrafo único** – O abono de que trata o “caput” deste artigo incidirá nos pagamentos referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2002.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2002 e revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de Agosto de 2002.

Wilson Antonio Riguetto  
PRESIDENTE

Carlos Alberto Corrêa Orpham  
VICE-PRESIDENTE

Carlos Adalberto de J. Crivelari  
1º SECRETÁRIO

Archibaldo B. M. de Camargo  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

João Batista Bianchini  
VEREADOR

Artur Ernesto Henrique  
VEREADOR

\_\_\_\_\_  
Vereador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO


## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 91/2002, de autoria da MESA DIRETORA.

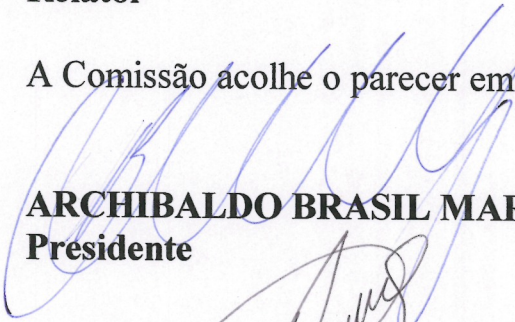
**EMENTA:** Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de *legacidade e Constitucionalidade*

Sala das Comissões, *30* de *Agosto* de 2002.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2002.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 91/2002, de autoria da MESA DIRETORA.

**EMENTA:** Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*legitimidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, *30* de *Agosto* de 2002.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
Presidente

**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2002.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 91/2002, de autoria da MESA DIRETORA.

**EMENTA:** Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

.....*legalidade*.....  
.....

Sala das Comissões, .....*30*..... de .....*AGOSTO*..... de 2002.

*[Handwritten Signature]*  
**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten Signature]*  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2002.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 91/2002:** Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 19, IV da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir à Mesa da Câmara a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre a fixação da remuneração relativa aos cargos, empregos e funções de seus serviços, nos seguintes termos:

*"ART. 19 - Compete à Mesa, entre outras:  
IV - iniciativa de projeto de lei que disponha sobre a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, ou legislação posterior que vier a substituí-la."*

neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão, exclusivamente, na remuneração dos servidores e funcionários públicos da Câmara Municipal de Bebedouro.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que atende, ainda, as normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, que reza:

*"ART. 61 - Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Diretor."*

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 91/2002. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei supra

*"Deus seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

mencionados, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de agosto de 2002.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
O A B / S P 112 825

*"Deus seja Louvado"*